



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1** - Contratação dos serviços de impressão de 200 (duzentos) exemplares de 1 (uma) edição especial da Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP), tamanho 24cm x 17cm, com número máximo de 300 páginas, lombada quadrada e colagem tipo hotmelt, composta com capa colorida, impressão 4x0 em papel Cartão Supremo 250g/m<sup>2</sup> com laminação fosca e o miolo preto e branco em impressão 1x1 em papel AP 75g/m<sup>2</sup>, embalagem unitária tipo *shrink*.

#### 2- JUSTIFICATIVA

**2.1** - A produção da Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP) está prevista na Portaria EJEP nº 04/2016, deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e atende ao escopo da EJEP de produzir conhecimento na área do Direito do Estado, em especial, do Direito Eleitoral.

**2.2** - Conforme projeto aprovado em reunião do Conselho da Escola Judiciária Eleitoral Paulista (EJEP), realizada em 22 de junho de 2023, a décima terceira edição da REDESP (Vol. 7º, nº. 2 jun/dez 2023) será uma edição especial, impressa, comemorativa dos 20 anos de criação da EJEP, dedicada ao Direito Eleitoral Comparado, com a participação de autoridades e estudiosos desse ramo do Direito, convidados especialmente pelos organizadores para participar desta publicação.

**2.3** – Tendo em vista que a decisão a respeito da impressão dos exemplares somente ocorreu em 22 de junho de 2023, era inviável que serviço constasse no Plano Anual de Contratações (PAC), realizado em 2022, tratando-se, portanto, de despesa imprevisível na altura da confecção do PAC.

**2.4** - A impressão de 200 (duzentos) exemplares tem a finalidade de ampliar a divulgação e a circulação da REDESP nos meios jurídico e acadêmico, e também dar mais relevo ao conteúdo técnico-científico em Direito Eleitoral. O número de exemplares foi calculado conforme planejamento de distribuição a seguir:

- 68 unidades = 2 exemplares endereçados às presidências e bibliotecas dos 27 TREs, TSE, STF, Senado Federal, Câmara dos Deputados, EPM e EMPSP;
- 20 unidades = uma unidade para cada autor (aproximadamente 20 autores e coautores) ;
- 18 unidades = uma unidade para cada membro da Corte Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;
- 70 unidades = alunos inscritos no 7º EPE (pós-graduação);
- 24 unidades = reserva técnica TRE-SP (brinde para visitas de interesse acadêmico).

**2.5** - Após consulta promovida por intermédio do SEI nº 37473-44.2023.6.26.8000, verificou-se que o serviço de impressão dessa edição especial não tem condições de ser realizado nos termos solicitados, tendo em vista que este Regional não possui maquinário apto a realizar o acabamento adequado ao tipo de publicação, a saber, a lombada quadrada, bem como não possui estoque de papel cartão 250g/m<sup>2</sup> para a confecção da capa.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.6** - Importante ressaltar que a impressão dos exemplares desta edição tem caráter excepcional, por se tratar de edição especial de uma revista que é produzida ordinariamente em meio eletrônico. Desse modo, a despesa associada tem caráter não contínuo.

### 3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**3.1** - Os serviços a serem prestados pela vencedora incluem:

**3.2** - Tiragem, com impressão, de 200 (duzentos) exemplares da edição, no formato tamanho 24cm x 17cm, com número máximo de 300 páginas, lombada quadrada e colagem tipo *hotmelt*, composta com capa colorida, impressão 4x0 em papel Cartão Supremo 250g/m<sup>2</sup> com laminação fosca e o miolo preto e branco em impressão 1x1 em papel AP 75g/m<sup>2</sup>, embalagem unitária tipo *shrink*.

### 4 – PRAZOS, LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1 - Prazo da prestação dos serviços:** a CONTRATADA deverá providenciar a impressão de uma unidade do exemplar, como prova do projeto, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega da mídia digital, para verificação e aprovação pelo TRE/SP. Não havendo mais necessidade de correções e tendo sido aprovados, pelo TRE/SP, todos os itens dentro das condições estabelecidas na especificação, a saber, tipo de colagem, cores da capa e qualidade da impressão, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para proceder ao processo de impressão.

**4.2** - Caso haja necessidade de correções, nova prova será apresentada para aprovação, que deverá ser entregue no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação da não conformidade. Esse processo será repetido tantas vezes quantas forem necessárias, até a aprovação final para impressão do lote completo de 200 exemplares.

**4.3** - Na hipótese de, na entrega do lote, restarem constatadas quaisquer divergências em relação à prova final, de responsabilidade da CONTRATADA, estas deverão ser corrigidas, inclusive com reimpressão dos exemplares pela CONTRATADA, às suas expensas, sendo que os novos exemplares deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**4.4 - Do local e horário da entrega do objeto:** as provas e a tiragem completa deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, situada na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo/SP, no horário compreendido entre 12h e 18h mediante agendamento prévio com Seção de Publicações e Pesquisas (SEPPE) a ser feito por telefone com a fiscal do contrato e formalizado pelo e-mail [seppe@tre-sp.jus.br](mailto:seppe@tre-sp.jus.br).

**4.5 - Condições de recebimento:** o recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo da Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com o solicitado e, posteriormente, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas neste Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

**4.6 - Condições de execução do objeto:** as estabelecidas no item 4 e as demais exigências deste Termo de Referência.

**4.7** - Todos os objetos referentes à execução do contrato durante o período de vigência deverão ser entregues observando-se os prazos previstos neste Termo de Referência.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.8** - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a fiscal do contrato efetuará o recebimento dos serviços, lavrando relatório.

**4.9** - Os serviços serão recebidos e pagos após a sua execução. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TRE/SP, bem como demais pendências porventura existentes.

**4.10** - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

**4.11** - A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

**4.12** - O TRE/SP reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

**4.13** - O recebimento/aprovação dos serviços pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### **5 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A Seção de Publicações e Pesquisas será responsável pelo acompanhamento do serviço, fazendo a entrega do artigo para impressão e controlando os prazos das etapas de prova, aprovação da impressão do lote e recebimento definitivo.

**5.2** - O TRE-SP se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.

**5.3** - A CONTRATANTE designará servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**5.4** – Não serão aceitos pela Fiscalização contratual os serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.5** – Pelo descumprimento dos prazos e condições determinadas neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual.

### **6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** - A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste Termo de Referência.

**6.2** - Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e telefone).

**6.3** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.4** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**6.5** - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.6** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.7** - A CONTRATADA será a responsável pelos danos causados diretamente ao TRE-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-SP;

**6.8** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**6.9** - Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, justificadamente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

**6.10** - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais na execução dos serviços;

**6.11** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.12** - Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscal da CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**6.13** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido da CONTRATANTE.

**6.14** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.15** - Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste TR, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o TRE/SP a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**6.16** - Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, justificadamente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

**6.17** - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais na execução dos serviços.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.18** - Obedecer às normas de segurança para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

**6.19** - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal da CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**6.20** - Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

**6.21** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**6.22** - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**6.23** - Responder, integralmente, perante o TRE/SP e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TRE/SP;

**6.24** - Indenizar o TRE/SP por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.25** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

**6.26** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.